

Lei nº 0491/79

"Dispõe sobre fixação de vencimentos para o quadro de funcionalismos e servidores municipais"

O Prefeito Municipal, Dr. Antonio Rogério Migliorini no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os Padrões e Vencimentos para os funcionalismos e servidores municipais, conforme a Tabela estabelecida nos I e II anexas.

Artigo 2º - Os funcionários e servidores municipais receberão seus vencimentos de acordo com as Tabelas anexas fazendo parte integrante do presente projeto de Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo reserva o direito de transferir de seção, função ou local sem que implique aumento de vencimento.

Artigo 4º - As merendeiras receberão ajuda de custo na quantia de Cr\$300,00 (Trezentos cruzeiros) por período.

Artigo 5º - As tabelas fixando os cargos, padrões e vencimentos segue anexo a este Projeto de Lei.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo local, autorizado a promover a partir de 01 de janeiro de 1980, o aumento de 20% (vinte por cento) sobre os salários estabelecidos neste projeto de lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de maio de 1979.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário
 Nova Andradina - M.S., 08 de maio de 1949.

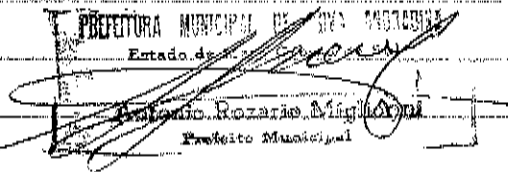


Tabela II

Tabela de Padrões de Vencimentos fazendo parte integrante da Lei nº 049/49 de 8 de maio de 1949.

Padrões	nº de cargos	Funções
		<u>Junta do Serviço Militar</u>
16	01	Secretário
08	01	Osciturário
		<u>Secretaria</u>
20 ou 22	01	Secretário Administrativo
14	01	Secretária do Executivo
07	02	Zeladoras
09	01	Recepcionista
13	01	Assessor de imprensa
03	02	Offic. Boy
		<u>Educação e Cultura</u>
13	01	Diretor
09	02	Secretárias
13	01	Motorista
08	20	Professoras - classe A - p/ período
06	15	Professoras - classe B - p/ período
05	15	Professoras - classe C - p/ período
01	50	merendeiras - p/ período
10	01	Bibliotecária
06	01	Supervisora do Mobral
05	01	Professora - classe A - Mobral
03	01	Professora - classe B - Mobral

Padrões	nº de cargos	Funções
		<u>Viacao e Obras</u>
21	01	Diretor
16	01	Inspetor de Estradas
10	06	Operadores de máquinas - classe A, mais R\$10,00 por hora efetiva de trabalho.
10	05	motoristas
08	06	Ajudantes
		<u>Serviços Urbanos</u>
16	01	inspetor
13	04	Carpinteiros
09	01	Guarda Noturno do Paço
10	02	Operadores de máquinas Classe A, mais R\$10,00 p/horas efetiva de trabalho.
10	03	Operadores de máquinas Classe B
10	01	Auxiliar de motorista
13	01	Almoxarife
08	22	Ajudantes
08	10	Ajudantes na indústria de artefatos de cimento, mais R\$200,00 de gratificação.
		<u>Serviços Urbanos</u>
09	01	zelador do Aeroporto
09	01	zelador do Campo de Futebol
09	10	zeladores (serviços de limpeza)
		<u>Serviço de construções</u>
14	01	Supervisor
13	08	Pedreiros - classe A
11	03	Pedreiros - classe B
10	03	Pedreiros - Classe C
08	20	Ajudantes

<u>Postos</u>	<u>nº de</u> <u>carregos</u>	<u>Funções</u>
		<u>Água e Esgoto</u>
16	01	Inspetor
09	02	Escriturárias
13	03	Encanadores - Classe A
11	02	Encanadores - classe B
08	12	Operadores de Bomba
		<u>Departamento Pessoal</u>
14	01	Diretor
		<u>Contábil e Jurídico</u>
19	01	Diretor
15	04	Escriturários - Classe A
12	01	Escriturários - Classe B
11	02	Escriturários - Classe C.
08	01	Escriturários - Classe D.
		<u>Tesouraria</u>
18	01	Tesoureiro
09	02	Escriturário - Classe A
03	01	Escriturário - Classe B
		<u>Tributação</u>
14	01	Diretor
16	02	Fiscais de renda
14	01	Escriturário - Classe A
12	03	Escriturário - Classe B
14	01	Cadastro
11	01	Auxiliar de cadastro
08	02	Distribuidor de Anos
		<u>Social e Saúde</u>
14	01	Diretor
09	02	Atendentes
08	01	Zelador do Cemitério
15	01	Auxiliar de veterinário
12	01	Escriturário - Classe A

Padrões	nº de cargos	Funções
05	01	Escriturário - Classe B
13	01	Motorista
		Telecomunicações
04	03	Telefonistas
04	01	Guarda-noturno
		Qualificação eleitoral
09	03	Escriturários - classe A
04	02	Escriturários - classe B

Nova Dondradina - M:5.08 de maio de 1949.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA DONDADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Antonio Rozario Migliorini

Prefeito Municipal

Tabela II

Tabela de Padrões de Vencimentos fazendo parte integrante da Presente Lei nº 049/49 de 08 de maio de 1949.

Padrão	Nível	Vencimentos
	01	Cr\$ 300,00
	02	Cr\$ 900,00
	03	Cr\$ 1.000,00
	04	Cr\$ 1.300,00
	05	Cr\$ 1.500,00
	06	Cr\$ 1.700,00
	07	Cr\$ 1.800,00
	08	Cr\$ 2.000,00
	09	Cr\$ 2.200,00
	10	Cr\$ 2.500,00
	11	Cr\$ 2.800,00
	12	Cr\$ 3.000,00

Padrão Nível	Jencimentos
13	Cr\$ 3.500,00
14	Cr\$ 4.000,00
15	Cr\$ 4.500,00
16	Cr\$ 5.000,00
17	Cr\$ 5.600,00
18	Cr\$ 6.000,00
19	Cr\$ 9.000,00
20	Cr\$ 10.000,00
21	Cr\$ 12.000,00
22	Cr\$ 20.000,00

Nova Andradina - M.S. 08 de maio de 1949.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado do Mato Grosso do Sul

Antonio Rezario Migliorini
Prefeito Municipal

Lei nº 050/49 de 01.07.49

"Dispõe sobre a doação de uma área de 20.000 metros quadrados para a Fábrica de Fécula de mandioca, a ser instalada neste município de Nova Andradina."

O Chefe do Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe são deferidas pela Carta Magna e,

sendo em vista a aprovação da Câmara Municipal de Nova Andradina - M.S., sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 20.000 (vinte mil) metros quadrados a Fábrica de Fécula de Mandioca, a ser instalada neste município de Nova Andradina - M.S. de propriedade do Sr. Dr. Edson Diruz Toledo, re-